



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.404, DE 09 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Comunitária no Bairro do Jardim do Vale"  
**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada e integrada ao Sistema Municipal de Educação, uma Creche Comunitária que será instalada na Estrada do Campo Limpo, s/nº, Jardim do Vale, Itaquaquecetuba - SP.

**Art. 2º** - Denomina-se "Creche João Perfeito da Cruz", a Creche Comunitária criada pelo artigo 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 09 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**

Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**

Diretora do Departamento de Administração Geral



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

LEI Nº 3.407, DE 09 DE MARÇO DE 2017

"Institui a solenidade de abertura da Campanha da Fraternidade anualmente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba."

**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a solenidade de abertura da "Campanha da Fraternidade", anualmente na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** A solenidade de abertura da "Campanha da Fraternidade" se dará através de sessão solene, a ser celebrada, preferencialmente, na semana seguinte às festividades de carnaval.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 09 de março de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**VANUSIA FERNANDES PEREIRA**

Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**

Diretora do Departamento de Administração Geral

De Autoria do Vereador Rogilaciano Fernandes Almeida